



PROCESSO N.º 2456/10

PROTOCOLO N.º 07.579.758-3

PARECER CEE/CEB N.º 686/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO CONCEIÇÃO BORSATTO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5204/10 - GS/SEED, de 08 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04 de março de 2009, no NRE de Loanda, da Escola Municipal Gilberto Conceição Borsatto- Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Querência do Norte, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 172).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 174) :



PROCESSO N.º 2456/10

Matriz Curricular

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I

NRE: LOANDA
MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010
CARGA HORÁRIA: 1200 HORAS

5- MATRIZ CURRICULAR

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1200 Horas	1ª ETAPA	2ª ETAPA	
ETAPAS	1ª e 2ª Série	3ª e 4ª Série	Horas
Língua Portuguesa	600 Horas	600 horas	1200 Horas
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
Dias Letivos	200 Dias	200 Dias	400 Dias



PROCESSO N.º 2456/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 139 a 144 e 147 a 148.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 145 a 146 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Maria dos Anjos de Paula Santos	Coordenação da EJA	Geografia e Especialização em Orientação, Supervisão e Administração
Ivanilde de Souza Ramalho	Docente	Magistério, Geografia e Especialização em Metodologia da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Sueli Voss	Docente	Normal Nível Médio

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 13, 15 a 16, 69 a 79 e 82.

Às folhas 175 do processo consta declaração da Prefeita Municipal de Querência do Norte nos seguintes termos:

A Escola Municipal Gilberto Conceição Borsato – EF recebeu um relatório de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros no qual exige Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado. Não sabemos se é do conhecimento de Vossa Senhoria que naquele espaço funciona duas Escolas: uma municipal e uma estadual. A Escola Municipal usa na sua grande maioria as salas de aula da Escola Estadual de forma cedida, cabe informar que a entidade mantenedora da escola municipal, no caso, Prefeitura Municipal de Querência do Norte, está providenciando documentação na tentativa de separar os terrenos da Escola Municipal da Escola Estadual. Uma vez separado as escolas, a área construída do Município é inferior a metragem que exige projeto em questão. Por isso, caso não seja possível o desmembramento a responsabilidade da elaboração do projeto é do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 2456/10

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 168/09, do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, sendo favorável à sua autorização (fls. 82 a 89).

09 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA	
	2007	2009	2007	2009
	5,2	5,1	3,1	3,4

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2953/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Gilberto Conceição Borsatto - Ensino Fundamental, do Município de Querência do Norte, mantida pelo Poder Público Municipal, **a partir da data da publicação do ato autorizatório.**

Alerta-se que:

- a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

- o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2456/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB